





MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010.  
PROCESSO Nº 72031.003362/2010-86**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Secretariado, por demanda, de forma contínua, objetivando suprir as necessidades do MTur - Brasília - DF, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

- ANEXOS:** I - Termo de Referência  
II - Modelos de Declarações  
III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços  
IV - Modelo de Planilha de Preços  
V - Minuta do Contrato  
VI - Termo de Recebimento do Edital

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGENCIA E DA REPACTUAÇÃO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010

PROCESSO Nº 72031.003362/2010-86

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 19/05/2010 às 10h00min (dez) horas.

Data e horário do início do recebimento das propostas: **07/05/2010 às 09h00min (nove) horas.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **19/05/2010 às 10h00min (dez) horas.**

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 34, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 25 de junho de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de junho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU do dia subsequente, com redação dada pelos Decretos 3.963, de 20 de dezembro de 2000 e 3784, de 06 de abril de 2001 publicados no DOU de 21 de dezembro de 2000 e 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, o Decreto nº 5.540 de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 publicado no DOU do mesmo dia, ao Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, publicado no DOU do dia subsequente, pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, bem como subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

## 1 - DO OBJETO

- 1.1 **A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Secretariado, por demanda, de forma contínua, objetivando suprir as necessidades do MTur - Brasília – DF, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.**

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam,

ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 não sejam constituídas sob a forma de cooperativas.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o **horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 19/05/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital e dos seus Anexos, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do objeto de forma clara;
- b) Conter Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) e Planilha de preços (Anexo IV) com a descrição do item cotado, indicando o valor mensal e valor anual total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) O prazo de Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5 Quaisquer tributos, taxas, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Para a formação de TRIBUTOS e para fins de equalização das propostas, todas as licitantes deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, os seguintes percentuais de impostos e contribuição: ISS = 5%; PIS = 1,65% e CONFINS = 7,6%, os quais totalizam 14,25%. Durante os lances, no Pregão, a licitante não poderá alterar o percentual de 14,25%;

4.7.1 Tal exigência está sendo feita em respeito ao princípio da igualdade visto que existem empresas que trabalham com diferentes alíquotas de tributação e possuem outros benefícios, e fazendo tal exigência todas as empresas, no momento do julgamento, estarão sendo tratadas da mesma forma. Quando da efetiva emissão da Nota Fiscal a tributação será feita conforme o caso particular da Contratada.

4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.10.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os valores cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos,



aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax (0xx61) 2023-7207, ou endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), **de acordo com o solicitado**, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados

bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das **planilhas (Anexos III e IV)**, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento dos originais ao Pregoeiro no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (0xx61) 2023-7207, ou endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), de acordo com o solicitado e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via *fac símile*, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via *fac símile*, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 8666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização deste certame.

## **12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

## **13 - DOS RECURSOS**

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2ª andar, sala 232, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9:00 as 11:45 horas e de 14:00 as 17:45 horas.

## **14 – DO CONTRATO**

- 14.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pelo MTur.
- 14.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Durante a vigência do contrato de garantia da prestação de serviços, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 15.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

16.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **17 - DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado pelo MTur até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato a ser firmado.;

17.2 O pagamento será creditado em nome da contratada, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela futura contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.4 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31 da Lei nº 8212 de 24 de julho 1991 com as alterações pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

17.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à futura contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 A futura contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **19 - DA RESCISÃO**

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## **20 – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO**

- 20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 20.1, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e nos arts. 37 a 41 da IN nº 02/2008, atualizada.

## **21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2010 conforme abaixo:

Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100;

## **22 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério do Turismo poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multas que serão aplicadas da seguinte forma:

**b.1** 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, para cada dia de atraso na entrega dos materiais/equipamentos ou para o caso de fornecimento em desacordo com o pactuado neste Edital e em seus anexos;

**b.2** 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Nota de Empenho, na hipótese de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou de qualquer outra irregularidade;

**b.3** 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, na hipótese de recusa injustificada do Fornecedor em retirar a Autorização de Fornecimento ou a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou em caso de rescisão contratual por inadimplência de empresa detentora da Ata de Registro de Preços.



- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” deste item e demais cominações legais, conforme disposto no art. 7º, da Lei em comento.

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 23.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.8 **A falta da remessa via e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de**

**eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**

- 23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).
- 23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).
- 23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS  
BLOCO "U" - 2º ANDAR SALA 232  
CPL  
BRASÍLIA-DF  
CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2010.

**José Reinaldo Rodrigues de Freitas**  
Pregoeiro



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de secretariado para atender as necessidades das unidades do Ministério do Turismo, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

Trata a contratação de serviços acessórios e complementares, que é indispensável ao MTur, em face de não existir o quadro de secretária no órgão, cujas atividades a serem desempenhadas não demandam qualquer relação de subordinação direta entre o empregado e o tomador de serviços e o serviço solicitado destina-se à realização de atividade continua nas áreas administrativas, aos assuntos de competência legal do Ministério do Turismo. O cargo mencionado inexistente no âmbito deste Ministério e não integra o Plano de Classificação de Cargos – PCC e o Plano de Cargos do Poder Executivo Federal – PGPE, portanto se obriga a recorrer à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por intermédio de processo licitatório, com amparo na Lei, nº 8.666/93, Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, atualizada e Lei nº 7.377/85

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

A Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de junho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU do dia subsequente, com redação dada pelos Decretos 3.963, de 20 de dezembro de 2000 e 3784, de 06 de abril de 2001 publicados no DOU de 21 de dezembro de 2000 e 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, o Decreto nº 5.540 de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 publicado no DOU do mesmo dia, ao Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, publicado no DOU do dia subsequente, pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, bem como subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Categoria: Técnico em Secretariado**

**Descrição dos serviços:**

Os trabalhadores deste grupo de base exercem as tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender às chamadas telefônicas; reproduzir à máquina texto orais ou escritos; redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares, e conforme Convenção Coletiva da Categoria.

#### 4.2 Categoria: Secretário Executivo

##### Descrição dos serviços:

Os trabalhadores deste grupo executa tarefas relativas à anotações, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma, e conforme Convenção Coletiva da Categoria

### 5. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO

Para Técnico em Secretariado nível médio em Secretariado e para Secretário Executivo nível Superior em Secretariado conforme o disposto na Lei nº 7.377/85.

### 6. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os profissionais poderão, a critério do MTur, trabalhar em escala de horário para atendimento a demanda prevista, cumprindo, cada profissional, a carga horária de 40 horas semanais e de acordo com a convenção Coletiva da Categoria.

#### 6.2 Valor Estimado de cada categoria:

Categoria Profissional	Quantidade e Estimada	Valor Mensal * (Convenção) (R\$)	Valor Mensal Total Fator K (2.8) (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
<b>TÉCNICO EM SECRETÁRIAD O</b>	32	1.010,00	2.828,00	90.496,00	1.085.952,00
<b>SECRETÁRIA EXECUTIVA</b>	12	2.235,00	6.258,00	75.096,00	901.152,00
Total	44	----- -	----- --	165.592,00	1.987.104,00

\* Valor mensal – Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDICATOS DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DF – 2010, vigente até 31/12/2010.

### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

Caberá a contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 recrutar, selecionar e encaminhar ao MTur os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação prevista neste Termo de Referência

7.2 fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos cargos;

- 7.3 providenciara imediata substituição de qualquer empregado considerando inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7.4 prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de Trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.5 prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados;
- 7.6 responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MTur ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.7 manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, cujo modelo será determinado pelo MTur;
- 7.8 manter os postos de serviços devidamente preenchidos e efetuar a cobertura dos mesmos nos casos de falta no prazo máximo de 2 duas horas, sob pena de inexecução de serviço;
- 7.9 deverá manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, previstas no item 7.8, os quais não serão contabilizados no quantitativo a ser contratado e nem poderão ser faturados. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico;
- 7.10 manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma:
- 7.11 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MTur, por concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;
- 7.12 indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 7.13 fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Turismo efetuar as comprovações de que trata a IN/MP nº 02/2008;
- 7.14 efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MTur efetuar as comprovações de que trata a IN/MP nº 02/2008, quando julgar necessário;
- 7.15 prestar esclarecimentos ao MTur, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 7.16 atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato a ser firmado, sem que disso decorra qualquer ônus para o MTur, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos;
- 7.17 manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 7.18 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 7.19 assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte deste Ministério;

7.20 assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este termo de Referência, ainda que acontecido em dependências do MTur;

7.21 assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.22 promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o MTur, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato a ser firmado entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

7.23 realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do contrato a ser firmado a serem assinados, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo MTur;

7.24 fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, bem como o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

7.25 prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal.

## **08. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério para julgamento das propostas de preços será de “**menor valor global**”, devendo ser apresentada Proposta Comercial englobando Planilha de Custos e Formação de preços para cada categoria profissional.

## **09. DA GARANTIA**

09.1 A empresa a ser contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação-Geral de Recursos e Logísticos, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

**a)** solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**b)** emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e

**c)** quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10.2 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MTur reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.3 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MTur, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estão estimados em R\$ 1.987.104,00 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil cento e quatro reais), pelo prazo de 12 meses.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência ocorrerá, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho nº 23.122.1166.2272.0001, elemento de despesa: 33.90.37 e fonte: 0100.

## **13. DA VIGÊNCIA**

13.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Brasília, de abril de 2010.

TELMA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Coordenação de Recursos Humanos

De acordo,

CELIA ALVES DE MELO  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Aprovo o Termo de Referência, em de abril de 2010.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR  
Diretor de Gestão Interna



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)





MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ANEXO III**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>		
<b>PREENCHIMENTO DE 01 PLANILHA PARA CADA NÍVEL</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
Valor da Remuneração	100	R\$
Hora Extra		R\$
Adicional Noturno		R\$
Valor da Reserva Técnica		R\$
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>		R\$
ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica		
<b>Grupo "A":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>01 - INSS</b>	<b>20,00%</b>	
<b>02 - SESI ou SESC</b>	<b>1,50%</b>	
<b>03 - SENAI ou SENAC</b>	<b>1,00%</b>	
<b>04 - INCRA</b>	<b>0,20%</b>	
<b>05 - Salário Educação</b>	<b>2,50%</b>	
<b>06 - FGTS</b>	<b>8,00%</b>	
<b>07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS</b>	<b>%</b>	
<b>08 - SEBRAE</b>	<b>0,60%</b>	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>%</b>	
<b>Grupo "B":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>09 - férias</b>	<b>12,10%</b>	
10 - auxílio doença		
11 - licença paternidade/maternidade		
12 - faltas legais		
13 - acidente de trabalho		
14 - aviso prévio	<b>1,94%</b>	
<b>15 - 13º salário</b>	<b>8,33%</b>	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>%</b>	
<b>Grupo "C":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
16 - aviso prévio indenizado		
17 - indenização adicional		

<b>18 - indenização (rescisões sem justa causa)</b>	<b>4,00%</b>	
TOTAL DO GRUPO "C"	%	
<b>Grupo "D":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre grupo "B"		
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -</b>		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		<b>R\$</b>
<b>IV - INSUMOS *</b>		
01 - Uniformes		R\$
<b>02 - vale alimentação (R\$ 10,00 dia) x 22 dias</b>		<b>R\$</b>
<b>03 - vale transporte ( R\$ 9,00 dia) x 22 dias</b>		<b>R\$</b>
<b>Dedução 6%-Art. 9º - Decreto 95247/87.</b>		<b>R\$</b>
04 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R\$
05 - seguro de vida em grupo		R\$
06 - outros (especificar)		
* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.		
VALOR DOS INSUMOS -		<b>R\$</b>
Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica		
<b>V - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais		R\$
02 - Lucro		R\$
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -		<b>R\$</b>
<b>VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) subitens 4.7 e 4.7.1 do item 4 do Edital</b>		
I.S.S.Q.N.	5,00%	R\$
CONFINS	7,60%	R\$
PIS	1,65%	R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		
<b>VII - PREÇO HOMEM-MÊS ( Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)</b>		<b>R\$</b>

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDICATOS DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DF - 2010.



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Mensal * (Convenção) (R\$)</b>	<b>Valor Mensal Total</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
<b>TÉCNICO EM SECRETÁRIADO</b>	32	1.010,00			
<b>SECRETÁRIA EXECUTIVA</b>	12	2.235,00			
<b>Total</b>	44	-----			

**VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA – R\$** (.....)

**VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA – R\$** (.....)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2010  
PROCESSO Nº 72031.003362/2010-86

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E  
A.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União de de xxxxxxxxxxxx de 20xx, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de \_\_\_\_\_, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 72031.003362/2010-86, referente ao Pregão nº 01/2010, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 01 /2010 e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Secretariado, por demanda, de forma contínua, objetivando suprir as necessidades do MTur - Brasília – DF conforme condições e especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 01/2010 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72031.003362/2010-86 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) recrutar, selecionar e encaminhar ao MTur os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação prevista neste Termo de Referência
- b) fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos cargos;
- c) providenciara imediata substituição de qualquer empregado considerando inadequado à execução dos serviços contratados;
- d) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de Trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MTur ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, cujo modelo será determinado pelo MTur;
- h) manter os postos de serviços devidamente preenchidos e efetuar a cobertura dos mesmos nos casos de falta no prazo máximo de 2 duas horas, sob pena de inexecução de serviço;
- i) deverá manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, previstas no item 7.8, os quais não serão contabilizados no quantitativo a ser contratado e nem poderão ser faturados. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico;
- j) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- k) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MTur, por concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;

- l) indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- m) fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Turismo efetuar as comprovações de que trata a IN/MP nº 02/2008;
- n) efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MTur efetuar as comprovações de que trata a IN/MP nº 02/2008, quando julgar necessário;
- o) prestar esclarecimentos ao MTur, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- p) atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato a ser firmado, sem que disso decorra qualquer ônus para o MTur, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos;
- q) manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- r) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- s) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte deste Ministério;
- t) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este termo de Referência, ainda que acontecido em dependências do MTur;
- u) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- v) promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o MTur, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato a ser firmado entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- w) realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do contrato a ser firmado a serem assinados, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo MTur;

- x) fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho 2008 da categoria, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;
- y) prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) viabilizar que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato;
- d) suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da futura contratada, até a completa regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) identificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
- i) reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;
- j) examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional;
- k) verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- l) exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer

outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

- m) aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- n) não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- o) não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;
- p) autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a prorrogação prevista nesta cláusula, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na IN/MPOG 02/2008 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ ..... (.....), do valor total estimado de R\$ ..... (.....) para o período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR,



ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2010 conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 23.122.1166.2272.0001

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 0100

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade....., no valor de R\$ ....., correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa referida no *caput* desta cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2010.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**